MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

MENSAGEM Nº 69/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que visa implantar no Município de Pato Branco a **Sala do Empreendedor**, que tem como objetivo básico a disponibilização de um espaço único de atendimento aos trabalhadores informais, candidatos a quaisquer empreendimentos e MPEs, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz.

Destacamos a importância que o Programa apresenta para a consolidação dos pequenos negócios, pois como todos sabem o primeiro ano de atividade, é o mais crítico para uma pequena empresa e o apoio da Prefeitura e dos parceiros no acompanhamento ao longo deste período, é fundamental para que as empresas não apenas iniciem suas atividades por meio da Sala do Empreendedor, mas que possam continuar sua atividade aumentando a taxa de sobrevivência das empresas no Município, e conseqüentemente, no estado e país.

É o serviço público proativo, saindo da passividade e indo ao encontro da comunidade empreendedora do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, pois é um importante projeto para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2014.

Altera disposições da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009.

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° [...]

§ 1° O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, todos indicados pelo Prefeito, que também indicará seu Presidente."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-Jun-2014-17:09-020021-1/2

Ofício nº 277/2014/GP

Pato Branco, 6 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei, anexo à Mensagem nº 69/2014, que altera disposições da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2014

MENSAGEM Nº: 69/2014

RECEBIDO EM: 16 de maio de 2014

SÚMULA: Altera disposições da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009. (Que visa implantar no Município de Pato Branco a Sala do Empreendedor, que tem como objetivo básico a disponibilização de um espaço único de atendimento aos trabalhadores informais, candidatos a quaisquer empreendimentos e MPEs, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, todos indicados pelo Prefeito, que também indicará seu Presidente).

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de maio de 2014

Devolvido ao Executivo Municipal em 10 de junho de 2014, conforme solicitado através do ofício nº 277/2014/GP, de 6 de junho de 2014.